



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DE RIACHO DE SANTANA-BA**

Fórum Cons. João Santos -Rua Duque de Caxias, nº 225/Bairro Centro Riacho de Santana-Bahia  
CEP: 46.470-000 – Fone: (77) 3457-2159/2562

**CERTIDÃO Nº 95/2024**

**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: ALEX FABIANO DE CASTRO CARDOSO**

**Endereço: PCA MONSENHOR TOBIAS, SN, CASA, CENTRO, RIACHO DE SANTANA,  
CEP 46470-000**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**ADILSON BARBOSA FARIAS**, Escrivão Substituto da Vara de Jurisdição Plena desta Comarca de Riacho de Santana, Estado Federado da Bahia, a seu termo, etc.

**CERTIFICO**, que revendo no Cartório a meu cargo, os autos do **PROCESSO Nº 0000701-43.2010.8.05.0212, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, dele constatou:

**OBJETO**: Trata-se de pedido de **PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA** em face de **ALEX FABIANO DE CASTRO CARDOSO**

**PÉ**: O processo foi protocolado em 04/11/2010. Foi concluso para despacho, no dia 25/04/2011, houve decisão no mesmo dia do magistrado determinando a citação do executado via correio, para que, no prazo de 5(cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na CDA, além de honorários de sucumbência, ou garanta a execução, também no mesmo prazo

No dia 19/09/12, foi juntada petição da União, requerendo o integral cumprimento da despacho citatório.

No dia 28/11/12, foi proferido despacho determinando o cumprimento do despacho retro.

No Dia 19/03/2013 foi juntado o AR, referente à citação do executado, tendo como recebedor: Aparecida Barbosa de Souza.

Em 07/01/15, foi conclusos os autos.

No dia 08/05/2019 foi exarada SENTENÇA EXTINTIVA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de o reconhecimento da prescrição. Com a publicação no diário eletrônico a decisão para que os procuradores pudessem ter ciência da sentença, no dia 17/05/2019.

  
**Adilson Barbosa Farias**  
Escrivão Designado  
Cadastro n° 903.314-9  
Vara Plena de R. de Santana - BA

Em 17/03/2022, foi despachado determinando a certificação do trânsito em julgado e arquivamento com baixa.

Em 28/06/2022, foi intimado o exequente do inteiro teor da sentença extintiva.

Em 20/09/2022, foi intimado pessoalmente o executado do inteiro teor da sentença extintiva.

Em 10/12/2022, foi certificado pelo cartório o trânsito em julgado do processo.

**DO QUE DOU FÉ.** Cartório da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Riacho de Santana, em 15 de julho de 2024. Eu, ADILSON BARBOSA FARIAS, Escrivão Substituto da Vara Plena, digitei e assinei.



**ADILSON BARBOSA FARIAS**

**ESCRIVÃO SUBSTITUTO**